

EDITAL
PROCESSO Nº. 0007/2025 - UC/Saúde
INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025 - UC/Saúde
CRENCIAMENTO Nº. 0001/2025 - UC/Saúde

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal 14.133/2021 Artigos 74 inciso IV e 79 inciso I, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM e Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC-SAÚDE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 0007/2025
CRENCIAMENTO Nº 0001/2025

IV. MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025

IV. OBJETO

Constitui objeto da presente Inexigibilidade, e **o Credenciamento de forma contínua durante 12 (doze) meses**, de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviço especializado em **Diagnóstico por Imagem, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial**, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Caruaru (PE), de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

V. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Solicitação de Credenciamento e documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser entregues na sala da Comissão de Contratação da Unidade de Contratação - UC-Saúde, **no 3º andar no prédio da Secretaria Municipal de Saúde**, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou do Município de Caruaru, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, ou através do E-mail: ucsaudecuaru@gmail.com

VI. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

De 06.02.2025 até o dia 06.02.2026, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria de Saúde). os documentos apresentados pelos proponentes serão enviados pela Comissão de Contratação- Unidade de Contratação- Saúde ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço ucsaudecuaru@gmail.com, e promoverá a análise dos mesmos .

Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por

um período de 12(doze) meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

VII. ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

VIII .ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, na sala da CPL, no endereço acima citado ou através do E-mail:ucsaudecuaru@gmail.com Telefone (81) 3101-0239, no período em que o Edital permanecerá disponível: **06 de fevereiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026**.

IX.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - UC SAÚDE

MARLENE RODRIGUES

Designada pela Portaria GS nº 2.114, de 12 de novembro de 2024.

EDITAL
PROCESSO Nº. 0007/2025 - UC/Saúde
INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025 - UC-/Saúde
CREENCIAMENTO Nº. 0001/2025 - UC/Saúde

AVISO DE CREDENCIAMENTO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através de sua Agente de Contratação **Sra. Marlene Rodrigues** designada pela **Portaria GP nº. 2.114/2024** torna público, que realizará Inexigibilidade de Licitação -Credenciamento, com utilização da Tabela SUS, na hipótese do Artigo 74 inciso IV c/c do Art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal 081 de 30.07.2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (**Internet**).

LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
LOCAL DO PROCESSO	Comissão de Contratação UC-Saúde - Caruaru(PE)
DATA LIMITE para da solicitação de Credenciamento e apresentação da documentação	06.02.2026 das 08h min 14h00min (horário de Brasília-DF)
DATA E INICIAL de recebimento da documentação de habilitação.	06.02.2025 às 8h00min até às 14h00min do dia 06.02.2026 de segunda feira a sexta-feira
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Marlene Rodrigues	E-mail: ucsaudecuaru@gmail.com
Endereço: Avenida Vera Cruz nº 654 -3º andar Bairro São Francisco - Caruaru (PE)	(81) 3101-0238 e 3101-0239
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ucsaudecuaru@gmail.com	
Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74 inciso IV c/c do Art. 79 inciso I, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal 081 de 30.07.2024.	

1 – DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente Inexigibilidade, **o Credenciamento de forma contínua durante 12 (doze) meses**, de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviço especializado em **Diagnóstico por Imagem, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial**, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Caruaru (PE), de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo do Referência deste Edital.

1.5. O edital de chamamento, para fins de credenciamento, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município de Caruaru, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados por um período de 12(doze) meses (de 06.02.2025 a 06.02.2026).

1.6. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital por um período de 12(doze) meses contados de 06.02.2025 a 06.02.2026.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

2.2.1. As unidades de saúde a serem credenciadas através desse Processo, devem dispor de estrutura física, equipamentos, profissionais e serviço de classificação habilitados correspondentes a realização do procedimento no território de Caruaru;

2.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma ininterrupta;

2.2.3. Os procedimentos constantes neste Termo de Referência estão inclusos na Tabela SUS e serão contratados de acordo com as necessidades da SMS, capacidade operacional da unidade prestadora, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura do SUS, baseada na Portaria nº 1.631 GM de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, atendendo ao preconizado neste Termo Referência (TR);

2.2.4. A relação de procedimentos foi estabelecida de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde(SUS), organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. No ANEXO I deste Termo de Referência, encontram-se listados os referidos procedimentos, que serão custeados pela Média e Alta Complexidade (MAC) com complemento de Tabela do Tesouro Municipal, conforme parecer técnico constante no ANEXO II do Termo de Referência;

2.2.5. Para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientações constantes no SIGTAP e manuais operacionais do referido sistema, disponíveis nos sites: www.sia.datasus.gov.br e/ou www.sihd.datasus.gov.br (nos casos de pacientes internados na rede municipal).

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União

Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde

Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1- As despesas decorrentes do Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Caruaru para o exercício de 2025.

4 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados deverão apresentar **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviço especializado em diagnóstico por imagem: Tomografia computadorizada e Ressonância magnética, como Unidade de Atenção Especializada Ambulatorial no município de Caruaru(PE).

4.1.1 – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

4.1.2. – Somente poderão participar deste credenciamento, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições do Edital.

4.1.3. – Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Indireta ou que estejam em recuperação de empresa ou com falência decretada.

4.1.4. – Não poderá participar, ainda, deste credenciamento, direta ou indiretamente:

4.1.5. – servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pelo credenciamento;

4.1.6. – **é vedada a qualquer pessoa jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente credenciamento.**

4.1.7. – Os interessados, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

4.1.8.– A secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Contratação, enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os interessados, através de circular, mediante meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas do Edital, tornando-as públicas, para o conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de aviso.

4.1.9.- A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

4.1.10. – Os interessados deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.1.11.– A interessada, poderá fazer-se representar **por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada**, através do **instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal** da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representa-lo em todos os atos e termos do processo de credenciamento, inclusive assinatura de contratos, se for o caso.

4.1.12 – Quando a representação se fizer por intermédio de **instrumento particular, este, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.**

4.1.13. – A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticadas pela comissão mediante a apresentação, pelo licitante, do documento original.

4.1.14- A representação será acompanhada de **documento de identificação emitido por Órgão Público.**

4.1.15 – Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência aos fatos relacionados com o presente credenciamento, o portador da interessada que não apresentou instrumento de representação ou cuja documentação não atendeu às especificações retro mencionadas.

4.1.16 - Como condição prévia à participação no credenciamento, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa de Contas Irregulares (<https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares>);
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- d) Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - ou será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

5.2.Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

5.3.Sendo de interesse do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação - itens 4.1.1. e 4.1.2. deste Termo de Referência - para elaboração de *aditivo contratual*.

6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço ucsaudecuaru@gmail.com e promoverá a análise dos mesmos.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

6.2.1. Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12(doze) meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

6.2.1.1.- **Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

6.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5. Após análise documental, a Comissão de Contratação **divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município (DOM), Diário de Grande Circulação, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas),**a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, bem como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem .

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Cédula de Identidade (RG)- Sócio Administrador

a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF

7.1.2–Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado.

c) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma Lei.

d) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União unificada com a Seguridade Social emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

e) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal);

7.1.2.1 – Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.1.3 - Qualificação Técnica:

- Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitárias-APEVISA ou pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, compatível com o objeto deste credenciamento;
- Declaração que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no Cadastro de Especialistas do Conselho de Classe;
- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em Caruaru (PE), devidamente atualizado até o início das atividades, contemplando o serviço a ser ofertado;
- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a **Secretaria Municipal de Saúde** possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle, emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade.

7.2. Qualificação Econômica Financeira:

7.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de **30 (trinta) dias** anteriores à data determinada para recebimento da documentação de Habilitação relativa ao credenciamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, também pelo Sistema **PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus)**.

7.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigível em Lei conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil ou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado através do Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED (Exercício 2023)**), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento.

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - OBSERVAÇÕES:

a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 7.1 e 7.1.2.1** podem ser supridas pela apresentação do **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

7.4 - OUTROS DOCUMENTOS

7.4.1 – A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;

7.4.2.-. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;

7.4.3.-. Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

7.4.4.-. Declaração que cunpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.

7.4.5.-. Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

7.4.6.-. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cunpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.7.-. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5.-. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os documentos de Habilitação e a Solicitação de Credenciamento serão entregues através do ucsaudecuaru@gmail.com e serão recebidos pela Comissão de Contratação.

8.2 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

8.3 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

8.4 – Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do **item 6** deste Edital.

8.5.- Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12(doze) meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, a cada 15 (quinze) dias, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

8.6.- Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

8.7.- Previamente ao início das Atividades a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle , fará **Visita in loco**, emitirá parecer para certificação de **Capacidade Técnica Operacional da Unidade.**

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.2 – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

9.3 – Previamente ao início das Atividades a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle , fará **Visita in loco**, emitirá parecer para certificação de **Capacidade Técnica Operacional da Unidade.**

9.4 – Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido pela **Tabela de SUS, complementada pela Tabela Municipal.**

10.1.1. – O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

10.1.2 – A adjudicatária será convocada pela Comissão Permanente de Licitação e deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

10.1.3 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

10.1.4 – A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

10.1.5 - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

10.1.6 - Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

10.2. DO ACESSO AO SERVIÇO

10.2.1 O usuário terá acesso ao serviço especializado por meio de encaminhamento conforme definido na Gerência de Regulação, Avaliação e Controle – GRAC da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela GRAC e o prestador de serviço.

10.2.2 Os serviços estarão disponíveis para os usuários do município de Caruaru, ou para os casos excepcionais por determinação judicial.

10.2.3. Os supracitados procedimentos serão regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma Operacional Para o Acesso Equitativo e Integral a Consultas Especializadas e Exames Complementares (NOA-Caruaru). Para este fim, a CONTRATADA receberá treinamento específico para acessar o *Infocras 6.0* pela *internet* e executar as ações necessárias à execução dos serviços prestados;

11. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa credenciada terá o prazo de realizar os tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.

11.2. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.

11.3. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Licitação.

11.4 Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.

11.5 É vedada a cobrança ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

11.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

11.7 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

11.8 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

11.9 Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo os Protocolos e normas existentes.

11.10 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

11.11 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

11.12 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a

assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

12. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

12.1. A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CREDENCIADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto deste Credenciamento;

12.2. A credenciada será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário;

12.3. A credenciada se compromete no prazo de até 30 dias úteis, substituir qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas que não estejam atendendo aos padrões de qualidade mínimos exigidos pela CREDENCIANTE;

12.4. Os profissionais da empresa credenciada deverão fazer parte do quadro técnico da referida empresa, assegurando a contratação de pessoal necessária para atender ao dimensionamento proposto pela CREDENCIANTE.

13 DA QUALIDADE TÉCNICA DO OBJETO

13.1. A empresa credenciada deverá utilizar insumos e métodos que garantam o padrão de qualidade do serviço executado.

14. DA NÃO PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela natureza do serviço, é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência para a não paralisação dos serviços, devendo disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE.

15. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS A SER CONTRATUALIZADO

15.1. Serão contratados até **4.320** (quatro mil, trezentos e vinte) procedimentos ao ano, que totalizam 360 procedimentos/mês, para atender à necessidade da população de Caruaru, uma vez que a disponibilidade do serviço pelo Estado, se apresenta insuficiente para a demanda, tal como pode ser apreciado no ETP que compõe este certame;

15.2. Considerando a fila de espera ora existente para os citados exames, e com o intuito de equacionamento da demanda e redução do tempo de espera - quando observada a demanda anterior ao ano de 2023, como relatado no ETP deste certame - houve o acréscimo de 100% do físico efetivamente executado no ano de 2023, para que alcancemos o patamar satisfatório de exames, conforme apresentado no Parecer Técnico 001/2024-GRAC/DPAC/SMS, constante no ANEXO II, deste TR;

15.3. O município possui em vigência tabela municipal com valores a serem acrescidos ao apresentado no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) - em que o preço médio da Tomografia Computadorizada ficou em R\$131,69 (cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) e da Ressonância Magnética ficou em R\$ 349,38 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). Ratifica-se que esses valores são referentes ao incremento dado ao valor presente no SIGTAP, conforme Anexo 1 do Parecer Técnico 001/2024-GRAC/DPAC/SMS (ANEXO II);

15.4. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle - Divisão de Programação Avaliação e Controle - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade de saúde que pretende ser credenciada;

15.5. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

15.6. Os procedimentos constantes estão inclusos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) e serão contratados com base na necessidades da SMS, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura (PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015);

15.7. Os supracitados procedimentos serão regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma Operacional Para o Acesso Equitativo e Integral a Consultas Especializadas e Exames Complementares (NOA-Caruaru). Para este fim, a CONTRATADA receberá treinamento específico para acessar o *Infocras 6.0* pela *internet* e executar as ações necessárias à execução dos serviços prestados;

15.8. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;

15.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

15.10. *O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizada por mês. As informações correspondentes aos procedimentos serão lançadas em sistema próprio para este fim, do Ministério da Saúde, que consiste no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/MS, disponível em www.sia.datasus.gov.br. Para isso, a Gerência de Regulação Avaliação e Controle da SMS providenciará capacitação adequada, devendo a CONTRATADA: i. indicar operador(es) para ser(em) treinado(s), e ii. possuir computador com acesso a internet;*

15.11. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

15.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

16 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, a instalação física deverá ser **no território do município de Caruaru (PE)**.

17 – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

17.1 - Os preços ora estipulados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório para a contratação, exceto quando houver alteração nos moldes da **Tabela de SUS e Tabela Municipal**).

17.2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.2.1. O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R\$ 986.865,60 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Para o

cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de procedimentos descrito no ANEXO I deste TR:

TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	CATSER	GRUPO	SUBGRUPO	QUANTID. EXAMES	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	10740	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	06 - Diagnóstico por tomografia	2400	131,69	R\$ 316.056,00
2	10863		07 - Diagnóstico por ressonância magnética	1920	349,38	R\$ 670.809,60
TOTAL GERAL				4320		R\$ 986.865,60

17.1.2.O valor unitário do procedimento a ser contratado, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e os valores complementares do Tesouro Municipal conforme Parecer técnico 001/2024 da GRAC/DPAC/SMS-PE-GRAC/DPAC/SMS (ANEXO II);
 17.1.3.O preço praticado no Termo de Credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

18.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

18.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

18.1.1 Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

18.2 - Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11//2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

18.3 – Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

18.4 - Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

18.4.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

18.4.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

18.5 – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigar-se á:

19.1.1 – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

19.1.2 – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

19.1.3 – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

19.1.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

19.1.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

19.1.6 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

19.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.2.1- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

19.2.2 – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

19.2.3 – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

19.2.4– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

19.2.5– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

19.2.6. – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

20 – DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

- d. não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNISS.
- e. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- f. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- h. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- i. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- j. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

- a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

20.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

20.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

20.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21 – DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologado o Processo de Credenciamento, e, após assinados os contratos pelos credenciados, estes serão remetidos a Gerencia Geral de Atenção Especializada desta Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a emissão da Ordem de Serviço, via E-mail, para a execução do objeto deste processo.

22 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

22.1 Todas as informações pertinentes às impugnações e recursos contra o edital e às decisões da Comissão de Contratação, estão estabelecidas nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

22.2 – As impugnações e recursos deverão ser entregues, sob protocolo, na sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 13h00min horas.

22.3 – Os Recursos referentes ao credenciamento ou não credenciamento terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;

22.4 – Somente poderá interpor recursos, impugnar edital, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa;

22.5 – Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

23 – DAS HIPOTÊSES DE DESCRENCIAMENTO:

23.1 - A **Secretaria Municipal de Saúde** poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

23.2 - A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

23.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

23.4 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela Gestão de Contratos, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão à Exma. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.

23.5. – Constitui motivo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 137, observado também os critérios contidos no artigo 138 e 139 todos da referida lei.

24. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0
FISCAL SUPLENTE	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Controle e Avaliação MATRÍCULA: 18.144-4
GESTOR TITULAR	Nome: Raffaello Sanzio de Freitas CARGO/FUNÇÃO : Gestor de Contratos Matricula: 56.007-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos e Gestão de Contratos Matrícula: 55.962-7

24.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

24.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de termos aditivos.

25.1.1 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26- DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1- Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Portaria nº 1.631/2015 GM e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro. Além da legislação, em vigor, que se figure aplicável à demanda em comento.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise dos documentos de Habilitação, a proposta apresentada e a visita in loco que determinará a Capacidade instalada - onde será avaliada a oferta de serviço.

28.2. Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

28.3. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

28.4. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de certame e nos termos da legislação pertinente.

28.5. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

28.6. Fazem parte deste integrante de Edital de Credenciamento:

I	Termo de Referência
II	Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado.
III	Solicitação de Credenciamento e Declarações Diversas
IV	Minuta do Contrato

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru (PE), 03 de fevereiro de 2025.

Marlene Rodrigues
Presidente da Comissão de Contratação - UC- Saúde



ANEXO - TABELA DE PROCEDIMENTOS - CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Sub Grupo	06 - Diagnóstico por tomografia				
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS SUS + TESOURO (R\$)
0206010010	Tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	86,76	26,03	112,79
0206010028	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	101,10	30,33	131,43
0206010036	Tomografia computadorizada de coluna torácica com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	86,76	26,03	112,79
0206010044	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações têmporo-mandibulares	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206010052	Tomografia computadorizada de pescoço	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206010060	Tomografia computadorizada de sela túrcica	BPA-I / AIH Especial	97,44	29,23	126,67
0206010079	Tomografia computadorizada do crânio	BPA-I / AIH Especial	97,44	29,23	126,67
0206020015	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206020023	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206020031	Tomografia computadorizada de tórax	BPA-I / AIH Especial	136,41	40,92	177,33
0206030010	Tomografia computadorizada de abdomen superior	BPA-I / AIH Especial	138,63	41,59	180,22
0206030029	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206030037	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdomen inferior	BPA-I / AIH Especial	138,63	41,59	180,22
Valor Médio					131,68
Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Sub Grupo	06 - Diagnóstico por tomografia				

Assinado por 1 pessoa: MARLENE ROBERTO GUESDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacaad/0D2F-ED42-DD1B-9339> e informe o código 0D2F-ED42-DD1B-9339





PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS SUS + TESOURO (R\$)
0207010013	Angioressonância cerebral	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010021	Ressonância magnética de articulação têmporo-mandibular (bilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010030	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010048	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010064	Ressonância magnética de crânio	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207020035	Ressonância magnética de tórax	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030014	Ressonância magnética de abdomen superior	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030022	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdomen inferior	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030030	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030049	Ressonância magnética de vias biliares/colangioressonância	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
Valor Médio					349,38

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0D2F-ED42-DD1B-9339> e informe o código 0D2F-ED42-DD1B-9339



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1 - **Contratação - através de credenciamento - de Serviço Especializado Em Diagnóstico Por Imagem: Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética**, prestado por pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviço - como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial - com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos, *durante o período de 12 (doze) meses*, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Senão vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)"

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. O presente credenciamento visa garantir assistência ao paciente com indicação de realizar procedimentos de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM), objetivando a estruturação de uma rede de serviços que estabeleça linhas de cuidados integrais com vistas a minimizar o dano da doença e melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado, atendendo ao disposto no Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Caruaru – SERAE/SMS/Caruaru;

2.2. A Tomografia Computadorizada (TC) é o exame de eleição para imagens do tecido ósseo, pois identifica o processo patológico e possibilita sua reconstrução em três dimensões auxiliando o cirurgião ou profissional assistente no plano de tratamento. O referido exame também permite a detecção do conteúdo do espaço patológico antes da realização de um procedimento invasivo. Atualmente, a Rede Municipal de Saúde dispõe de 1(um) equipamento - instalado no Hospital Municipal Manoel Afonso (HMMA) - que efetua a Tomografia Computadorizada de forma insipiente (insuficiente para atendimento a toda a rede municipal).

2.3. Já a Ressonância Magnética (RM) é um recurso para o diagnóstico que utiliza um campo magnético de alta intensidade e ondas de rádio, permitindo visualizar com grande definição as estruturas internas dos órgãos, sendo capaz de identificar vários problemas de saúde, como aneurismas, tumores, alterações nas articulações; Doenças neurodegenerativas, Doenças cerebrovasculares, ou outras lesões nos órgãos internos. Além disso, a ressonância magnética pode ser indicada para avaliar lesões, alterações, massas ou tumores nos órgãos do corpo, como mama, fígado, vesícula biliar, pulmões, rins, útero, ovários, próstata, baço, pâncreas, ossos, medula espinhal ou glândulas adrenais, por exemplo.

2.4. Atualmente, a Rede Municipal de Saúde de Caruaru/PE possui 5(cinco) estabelecimentos de saúde que realizam os referidos exames, sendo 1(um) de gestão estadual hospitalar para resposta ao fluxo interno próprio e os demais privados. Desses, todos tem contrato já firmado com o Estado e dois deles tem contrato para realização dos citados exames com o município.

2.5. O Município recebe cota mensalmente do Estado para a realização dos exames, porém, a demanda municipal supera as cotas recebidas, em média 130 exames para tomografia e 130 exames para ressonância, pois o Estado destina cota para a IV Gerência Regional De Saúde composta por 32 municípios, por isso, mesmo com as cotas provenientes do Estado - devido ao tamanho da rede assistencial de Caruaru - ainda resta fila de espera.

2.6. Em estudo prévio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), observando a fila de espera existente na data de 20/03/2024, detectou-se que há 908 tomografias - sendo 897 sem sedação e 11 com sedação - e 1243 ressonâncias - sendo 240 delas com sedação - com tempo médio de espera em 4 meses para TC e 6 meses para RM. O município já possui um credenciamento vigente para este tipo de exames, no entanto o mesmo já foi renovado pelo tempo limite permitido por lei, sendo necessário então, o início de novo processo.

2.7. Como um credenciamento vigente exige a necessidade de ser realizado um novo processo, e considerando-se a fila de espera para os exames tomografia computadorizada e ressonância magnética, espera-se que com a instalação de um novo credenciamento, ocorram: i. aumento de oferta de exames, ii. redução da fila de espera - e conseqüentemente do tempo de espera dos paciente para realização do apoio diagnóstico. Com isso, de modo geral, a condução dos casos clínicos será dada em tempo mais oportuno do que é atualmente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a **Contratação - através de credenciamento - de Serviço Especializado Em Diagnóstico Por Imagem: Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética**, prestado por pessoa(s) jurídica(s), que possua(m) a

infraestrutura necessária à prestação de serviço - como Unidade de Atenção Especializada Ambulatorial - com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos, através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* (atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), *durante o período de 12 (doze) meses.*

3.2. Da especificação do Objeto

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

3.2.1. As unidades de saúde a serem credenciadas através desse Processo, devem dispor de estrutura física, equipamentos, profissionais e serviço de classificação habilitados correspondentes a realização do procedimento no território de Caruaru;

3.2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma ininterrupta;

3.2.3. Os procedimentos constantes neste Termo de Referência estão inclusos na Tabela SUS e serão contratados de acordo com as necessidades da SMS, capacidade operacional da unidade prestadora, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura do SUS, baseada na Portaria nº 1.631 GM de 01 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, atendendo ao preconizado neste Termo Referência (TR);

3.2.4. A relação de procedimentos foi estabelecida de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde (SUS), organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. No ANEXO I deste Termo de Referência, encontram-se listados os referidos procedimentos, que serão custeados pela Média e Alta Complexidade (MAC) com complemento de Tabela do Tesouro Municipal, conforme parecer técnico constante no ANEXO II deste TR;

3.2.5. Para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientações constantes no SIGTAP e manuais operacionais do referido sistema, disponíveis nos sites: www.sia.datasus.gov.br e/ou www.sihd.datasus.gov.br (nos casos de pacientes internados na rede municipal).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Para a presente prestação de serviço serão adotados os seguintes critérios técnicos de sustentabilidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01/20101 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

4.1.2. Os serviços serão executados pela empresa contratada, *não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada*, devendo para isso, empregar recursos de otimização de agenda, para os procedimentos;

4.1.3. A empresa contratada deverá fornecer proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.4. A empresa deve utilizar - em suas instalações físicas - materiais, insumos e equipamentos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, ora vigentes.

4.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

4.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

4.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.4. Dos Requisitos Específicos

4.4.1 Da Habilitação Técnica Profissional

4.4.1.1 O CREDENCIADO deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, *profissional médico especialista*, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe;

4.4.1.2. O CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68, incisos III e V da Lei nº 14.133/21.

4.4.2 Da Habilitação Técnica Operacional

4.4.2.1 Deverão ser apresentados atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

4.4.2.2 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde—CNES em Caruaru, devidamente atualizado até o mês de início das atividades, contemplando o tipo de serviço de classificação a ser oferecido;

4.4.2.3 Licença sanitária vigente para funcionamento da sede em Caruaru, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual;

4.4.2.4 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Unidade de Contratação - Saúde (UC-Saúde), à vista dos originais.

4.4.3 Da Área de Abrangência

4.4.3.1 Os procedimentos a serem contratados, visam a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de Caruaru/PE, para tanto, as empresas devem possuir sede própria neste município.

4.4.4 A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação do serviço de diagnóstico por imagem na área de tomografia computadorizada e ressonância magnética.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Serão contratados até **4.320** (quatro mil, trezentos e vinte) procedimentos ao ano, que totalizam 360 procedimentos/mês, para atender à necessidade da população de Caruaru, uma vez que a disponibilidade do serviço pelo Estado, se apresenta insuficiente para a demanda, tal como pode ser apreciado no ETP que compõe este certame;
- 5.2. Considerando a fila de espera ora existente para os citados exames, e com o intuito de equacionamento da demanda e redução do tempo de espera - quando observada a demanda anterior ao ano de 2023, como relatado no ETP deste certame - houve o acréscimo de 100% do físico efetivamente executado no ano de 2023, para que alcancemos o patamar satisfatório de exames, conforme apresentado no Parecer Técnico 001/2024-GRAC/DPAC/SMS, constante no ANEXO II, deste TR;
- 5.3. O município possui em vigência tabela municipal com valores a serem acrescidos ao apresentado no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) - em que o preço médio da Tomografia Computadorizada ficou em R\$131,69 (cento e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) e da Ressonância Magnética ficou em R\$ 349,38 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos). Ratifica-se que esses valores são referentes ao incremento dado ao valor presente no SIGTAP, conforme Anexo 1 do Parecer Técnico 001/2024-GRAC/DPAC/SMS (ANEXO II);
- 5.4. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle - Divisão de Programação Avaliação e Controle - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade de saúde que pretende ser credenciada;
- 5.5. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 5.6. Os procedimentos constantes estão inclusos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) e serão contratados com base na necessidades da SMS, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura (PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015);
- 5.7. Os supracitados procedimentos serão regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma Operacional Para o Acesso Equitativo e Integral a Consultas Especializadas e Exames Complementares (NOA-Caruaru). Para este fim, a CONTRATADA receberá treinamento específico para acessar o *Infocras 6.0* pela *internet* e executar as ações necessárias à execução dos serviços prestados;
- 5.8. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;
- 5.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAAS;
- 5.10. *O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizada por mês.* As informações correspondentes aos procedimentos serão lançadas em sistema próprio para este fim, do Ministério da Saúde, que consiste no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/MS, disponível em www.sia.datasus.gov.br. Para isso, a Gerência de Regulação Avaliação e Controle da SMS providenciará capacitação adequada, devendo a CONTRATADA: i. indicar operador(es) para ser(em) treinado(s), e ii. possuir computador com acesso a internet;
- 5.11. O serviço será prestado de forma ininterrupta;
- 5.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os recursos já elencados no item 4.4.4.

7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0
FISCAL SUPLENTE	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Controle e Avaliação MATRÍCULA: 18.144-4
GESTOR TITULAR	Nome: Raffaello Sanzio de Freitas CARGO/FUNÇÃO : Gestor de Contratos Matricula: 56.007-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos e Gestão de Contratos Matrícula: 55.962-7

7.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.*

8.2. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

8.3. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

- 8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO;
- 8.7. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:
- 8.7.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;
- 8.7.2. Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.
- 8.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 8.9. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.10. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;
- 8.11. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 9.2. Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde, tais como a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - e outros normativos que venham substituí-la/complementá-la;
- 9.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 9.4. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 9.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;
- 9.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento designado pela CREDENCIANTE:
- 9.7.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços;
- 9.7.2 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a credenciante;

- 9.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 9.10. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos;
- 9.11. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo os Protocolos de Imagem, disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES);
- 9.12. Responder perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
- 9.13. Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 9.14. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;
- 9.15. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;
- 9.16. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- 9.17. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 9.18. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 9.19. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;
- 9.20. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;
- 9.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado;
- 9.22. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;
- 9.23. Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);
- 9.24. Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação e observando o disposto na DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE;
- 9.25. Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste TR e se submeter à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- 9.26. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento;
- 9.27. Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital;
- 10.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.4. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 10.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório - desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados - sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA, seja a que título for;
- 10.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CR

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento vigorará em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado - mediante Termo Aditivo - OU será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;
- 11.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;
- 11.3. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação - itens 4.1.1. e 4.1.2. deste Termo de Referência - para elaboração de *aditivo contratual*.

12. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b) não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
- c) não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- e) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
- f) não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

- g) não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- h) não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- i) não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
- J) não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

- a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo De Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

13.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os casos, inclusive os omissos, aplicar-se-ão:

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

14.2. A Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

14.3. O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a IN Nº 5, de 26 de maio de 2017;

14.4. OUTRO(S) DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA:

13.4.1 O Estudo Técnico Preliminar referente a este certame - elaborado pela Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação, Controle e Avaliação da SMS/Caruaru.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

14.2. Forma de fornecimento

14.2.1. O objeto desta Contratação deverá ser adquirido PARCELADAMENTE, por ser este parcelamento tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Regime de execução

14.3.1. O regime de execução da contratação será por PREÇO UNITÁRIO.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R\$ 986.865,60 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de procedimentos descrito no ANEXO I deste TR;

16.2. O valor unitário do procedimento a ser contratado, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e os valores complementares do Tesouro Municipal conforme Parecer técnico 001/2024 da GRAC/DPAC/SMS-PE-GRAC/DPAC/SMS (ANEXO II);

16.3. O preço praticado no Termo de Credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

16.4. A memória de cálculo referente ao impacto financeiro construído pela Coordenação de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS/Caruaru, pode ser verificada no ANEXO I, deste Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

17.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

17.1.1. Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

17.2. As notas fiscais de fornecimento/serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os produtos/serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte;

17.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento;

17.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da SMS;

17.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

17.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA;

17.7. Enquanto a CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL;

17.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização;

17.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da SMS o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da empresa CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário;

17.10. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição

Bancária indicado pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com o Setor Financeiro da SMS;

17.11. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

17.12. A SMS reserva-se ao direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

17.13. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base o valor unitário constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e do Tesouro Municipal;

17.14. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68, incisos III e V da Lei nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustrar ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de *contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

20.2. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO ao Edital do certame (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**) - onde será avaliada a oferta de serviço.

20.3. Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

20.4. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

20.5. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de certame e nos termos da legislação pertinente.

20.6. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.8. Fazem parte deste Termo de Referência:



ANEXO I	TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS
ANEXO II	PARECER TÉCNICO 001/2024 DA GRAC/DPAC/SMS-PE
ANEXO III	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Caruaru (PE), 16 de janeiro de 2025.

Karla Maciel Gomes Coelho

Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virgínia Silva Bezerra

Gerência Geral de Gestão



ANEXO 01 - TABELA DE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	CATSER	GRUPO	SUBGRUPO	QUANTID. EXAMES	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	10740	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	06 - Diagnóstico por tomografia	2400	131,69	R\$ 316.056,00
2	10863		07 - Diagnóstico por ressonância magnética	1920	349,38	R\$ 670.809,60
TOTAL GERAL				4320		R\$ 986.865,60

1. Para o cálculo do VALOR UNITÁRIO, foi utilizado valor presente no SIGTAP(Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) acrescido de incremento de tabela municipal conforme anexo. O valor para tomografia ficou em R\$131,69 e para ressonância ficou em R\$ 349,38 conforme resolução do CMS(Conselho Municipal de Saúde) de Caruaru/PE, como pode ser observado no Anexo1 do Parecer técnico 001/2024 da GRAC/DPAC/SMS-PE-GRAC/DPAC/SMS.
2. Optou -se por realizar a contratação por GRUPO DE PROCEDIMENTOS e não por procedimento específico, evitando- se assim, contingenciamento de exames não utilizados durante a vigência do contrato com sua consequente otimização para exames com maior demanda em fila. Multiplicou-se então o valor médio do procedimento (VALOR UNITÁRIO), pelo quantitativo de exames do subgrupo de tomografia e subgrupo de ressonância magnética, conforme tabela acima.

ANEXO 02 - Parecer Técnico 001/2024 - GRAC/DPAC/SMS

Parecer Técnico 001/2024 - GRAC/DPAC/SMS

A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS assim como o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos foram instituídos pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicada pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Em 2017, foi publicada a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que revogou a portaria GM 321/2007 e se tornou a referência para a instituição da Tabela de Procedimentos do SUS.

A Tabela de Procedimentos do SUS é organizada por Grupos, Subgrupos e Forma de Organização.

O Grupo é o maior nível de agregação da Tabela, agregando os procedimentos por determinada área de atuação, conforme a finalidade das ações a serem desenvolvidas.

O Subgrupo agrega os procedimentos por tipo de área de atuação. A Forma de Organização, agrega os procedimentos por diferentes critérios: área anatômica, especialidades, sistemas do corpo humano, tipos de aparelhos, tipos de cirurgias, tipos de exames, por tipo de órteses, próteses e materiais especiais.

Para cada procedimento existem atributos definidos. A Portaria SAS/MS nº 436, de 10 de setembro de 2010, define os atributos da Tabela e os classifica como Gerais e Complementares.

Sendo o Valor de referência um atributo geral definido pelo Ministério da Saúde para remuneração do procedimento.

Como para o grupo de diagnóstico por imagem nos subgrupos 06 e 07:

02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

02.06 - Diagnóstico por tomografia

O rol de exames a serem realizados nesse grupo de Procedimentos apresenta diferença nos valores que variam entre R\$ 86,76, R\$ 97,44, R\$ 101,1, R\$, R\$ 136,41 e R\$ 138,63, conforme o tipo de exame a ser realizado optou-se por fazer a estimativa dos valores médio que seria a soma dos valores individuais dividido pela quantitativo geral de exames do sub grupo para cálculo do valor a ser contratado. O preço médio R\$ 112,06 foi acrescido com um valor de tabela municipal, recursos próprios, com percentual de incremento variando entre 17,27% a 30%, dependendo do tipo do exame a ser realizado, para tomografia o preço total em média de R\$ 131,69, caso o exame executado exceda o pré-definido, será considerado o valor médio.

02.07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Existindo um valor fixo para todos os exames desse grupo que é de R\$ 268,75 foi acrescido com um valor de tabela municipal, recursos próprios, com percentual de incremento em 30% que equivale a R\$ 80,63 para ressonância magnética com isso o valor ficou em R\$ 349,38.

Caso o valor de referência SIGTAP, seja superior a o preço médio estimado será considerado incremento negativo, ou positivo afim de se contemplar os valores médios com incremento de 30%. Os valores estão descritos no ANEXO 01, a seguir.

Ana Paula Lopes da Silva Barbosa
Coordenadora de Controle e Avaliação
Matrícula 18.144-4



ANEXO 01 - TABELA DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS - PRECIFICAÇÃO

TABELA DE PROCEDIMENTOS - CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS					
Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Sub Grupo	06 - Diagnóstico por tomografia				
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS SUS + TESOURO (R\$)
0206010010	Tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	86,76	26,03	112,79
0206010028	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	101,10	30,33	131,43
0206010036	Tomografia computadorizada de coluna torácica com ou sem contraste	BPA-I / AIH Especial	86,76	26,03	112,79
0206010044	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporomandibulares	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206010052	Tomografia computadorizada de pescoço	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206010060	Tomografia computadorizada de sela túrcica	BPA-I / AIH Especial	97,44	29,23	126,67
0206010079	Tomografia computadorizada do crânio	BPA-I / AIH Especial	97,44	29,23	126,67
0206020015	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206020023	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206020031	Tomografia computadorizada de tórax	BPA-I / AIH Especial	136,41	40,92	177,33
0206030010	Tomografia computadorizada de abdomen superior	BPA-I / AIH Especial	138,63	41,59	180,22
0206030029	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	BPA-I / AIH Especial	86,75	26,03	112,78
0206030037	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdomen inferior	BPA-I / AIH Especial	138,63	41,59	180,22
Valor Médio					131,69





Grupo	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica				
Sub Grupo	07 - Diagnóstico por ressonância magnética				
PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO DE REGISTRO	VALOR TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS (R\$)	VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS SUS + TESOUREO (R\$)
0207010013	Angioressonância cerebral	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010021	Ressonância magnética de articulação têmporo-mandibular (bilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010030	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010048	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010056	Ressonância magnética de coluna torácica	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010064	Ressonância magnética de crânio	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207010072	Ressonância magnética de sela túrcica	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207020027	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207020035	Ressonância magnética de tórax	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030014	Ressonância magnética de abdomen superior	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030022	Ressonância magnética de bacia/pelve/abdomen inferior	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030030	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
0207030049	Ressonância magnética de vias biliares/colangiressonância	BPA-I / AIH Especial	268,75	80,63	349,38
Valor Médio					349,38






ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, André Ricardo Carvalho de Araújo, portador do CPF nº 030.***.***-24, matrícula nº 14.715-0, cargo/função (a) Apoiador Institucional-Sanitarista/GRAC, me declaro CIENTE da designação de (X) Fiscal () Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de nº 02/2023.

Caruaru(PE), 16 de janeiro de 2025.



André Ricardo Carvalho de Araújo
Apoiador Institucional - Sanitarista/GRAC

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À
Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE)

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:			

Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente à Rua, nº, Bairro na cidade deEstado de, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** relativo ao **Processo nº 0007/2025, - Credenciamento nº 001/2025**, visando prestação de serviços de **Diagnóstico por Imagem, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Caruaru (PE)**

DECLARA, para os devidos fins:

- ❖ Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
- ❖ Não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- ❖ Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- ❖ Não possuir, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que

exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

- ❖ Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ❖ Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ❖ Declara ter conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- ❖ Concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- ❖ Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Caruaru(PE), de de 2025

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RADIODIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM ODONTOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO, A EMPRESA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pela Gestora e Secretária de Saúde, **Sra. Nadja Kelly Martins de Menezes Farias**, nacionalidade, residente e domiciliado na _____, Bairro, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo _____, CPF nº _____ e R.G. nº _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo nº 0007/2025 – Inexigibilidade nº 0002/2025 - Credenciamento 0001/2025-** doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; INEXIGIBILIDADE nº ____/____, ao Processo nº ____/____ Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação, a contratação através de credenciamento, de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de serviço especializado em **Diagnóstico por Imagem, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial**, com condições técnicas de prestar atendimento em unidades que tenham instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à realização de procedimentos, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Caruaru (PE), de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1.** A empresa credenciada terá o prazo de realizar os tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.
- 3.2.** Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.
- 3.3.** A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Licitação.
- 3.4** Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.
- 3.5 É vedada a cobrança ao usuário/beneficiário** de qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 3.6** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- 3.7** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 3.8** Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 3.9** Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo os Protocolos e normas existentes.
- 3.10** Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 3.11** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- 3.12** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R\$ 986.865,60 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de até **4.320** (quatro mil, trezentos e vinte) procedimentos ao ano, que totalizam 360 procedimentos/mês, para atender à necessidade da população de Caruaru.

4.2. Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:

4.2.1 O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde -

com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

4.4.- Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11//2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

4.5.- Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

4.6. - Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

4.6.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

4.6.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

4.7 – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente **da CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços ora estipulados são fixos e irrealizáveis, exceto quando houver alteração nos moldes da **Tabela SUS ou da Tabela Municipal**, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, à instalação física deverá ser no território do município de Caruaru (PE).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigar-se á:

8.1.1 – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

8.1.2 – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

8.1.3 – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

8.1.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

8.1.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.6 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.2.1- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

9.2.2 – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

9.2.3 – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

9.2.4– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

9.2.5– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

9.2.6. – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b) não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c) não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d) não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

e) não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

f) não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g) não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

h) não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

l) não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.

J) não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.

d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:

a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME: André Ricardo Carvalho de Araújo CARGO/FUNÇÃO: Apoiador institucional-Sanitarista MATRÍCULA: 14.715-0
FISCAL SUPLENTE	NOME: Ana Paula Lopes da Silva Barbosa CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Controle e Avaliação MATRÍCULA: 18.144-4
GESTOR TITULAR	Nome: Raffaello Sanzio de Freitas CARGO/FUNÇÃO : Gestor de Contratos Matricula: 56.007-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: Antônio Gonçalves Da Silva Neto CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Análise de Processos e Gestão de Contratos Matricula: 55.962-7

10.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

10.1.2. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

- a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);
- b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);
- c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;

- b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;
- c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;
- d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

- a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
- b) Regularidade administrativa contratada;
- c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
- d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
 - II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
 - III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
 - IV - Controlar a vigência do contrato;
 - V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;
 - VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
 - VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;
 - VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.
 - IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
 - XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.
 - XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
 - XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- §1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.
- §2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:



Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D2F-ED42-DD1B-9339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 03/02/2025 13:45:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0D2F-ED42-DD1B-9339>